

**Ministério da Cultura****CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Estabelece critérios e diretrizes para consulta de Termos de Parceria, a serem celebrados entre o Ministério da Cultura e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, no Conselho Nacional de Política Cultural.

O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, reunido em Sessão Plenária Ordinária, em Brasília, em 25 e 26 de Agosto de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, VI, do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º, I e VII, de seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no do art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o art. 10 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que estabelecem que a celebração de Termos de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes existentes, nos respectivos níveis de governo, resolve:

Art. 1º Os Termos de Parceria a serem celebrados entre o Ministério da Cultura e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs - serão submetidos ao Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC - para consulta, nos termos da legislação vigente, e seguirão o procedimento disposto nesta Resolução.

Art. 2º Será formada, no âmbito do Plenário do CNPC, uma Comissão Permanente de Relatores - CPR, constituída por 10 (dez) membros, com competência para analisar e emitir parecer acerca dos Termos de Parceria.

Parágrafo único. Os Termos de Parceria apresentados ao CNPC serão distribuídos aos membros da CPR, de forma equitativa e aleatória.

Art. 3º Os relatores terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborarem seus pareceres, referentes aos Termos de Parceria a serem apresentados nas reuniões imediatamente subsequentes do Plenário do CNPC.

Parágrafo único. Os pareceres serão encaminhados à Secretaria-Executiva do CNPC, no formato de relatórios finais, nos moldes do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com a Comissão de Relatores.

Art. 5º Os processos serão enviados aos relatores devidamente instruídos ao menos com os seguintes documentos:

- I - minuta do Termo de Parceria;
- II - plano de Trabalho;
- III - nota da área técnica; e
- IV - parecer jurídico.

§ 1º Os documentos elencados nos incisos III e IV serão emitidos pelo órgão do Ministério da Cultura ou entidade a ele vinculada.

§ 2º Os órgãos ou entidades deverão enviar, no formato impresso e digital, em tempo hábil, à Secretaria-Executiva do CNPC, os documentos elencados no caput.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CNPC distribuirá o processo ao relator designado, com os documentos e o modelo de relatório, nos termos do Anexo I, desta Resolução.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CNPC encaminhará o relatório, elaborado pelo relator designado, aos membros do CNPC em tempo hábil para apreciação do Plenário do CNPC na reunião imediatamente subsequente.

§ 1º O Plenário do CNPC poderá aprovar ou rejeitar o relatório, com emendas e/ou recomendações.

§ 2º A manifestação do CNPC tem caráter opinativo, não vinculando a decisão final sobre a celebração do termo de parceria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

MARCELO VEIGA
Coordenador-Geral do Conselho